



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

1.1. Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços continuados de Limpeza com Sanitização e Dedetização de Edificações Públicas, conforme critérios previstos Termo de Referência, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de São Mateus do Maranhão/MA.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Justifica-se a presente contratação pela necessidade dos serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação de edificações públicas, como também das áreas interna e externa dos prédios públicos do município de São Mateus do Maranhão/MA, visto que a referente demanda é serviço essencial e configura uma necessidade urgente, diante dos riscos de contágio de doenças, pois relaciona-se não só ao contato interpessoal, mas principalmente ao contato dos cidadãos com superfícies infectadas;
- 2.2 Os objetos comuns de limpeza, tais como vassoura, pano e detergentes, não são totalmente eficazes na eliminação dessas ameaças, dessa forma a Sanitização produzirá uma película protetora que protege o ambiente da proliferação de microrganismos, utilizando produtos não inflamáveis e não corrosivos e, portanto, que não oferecem perigo ao local da aplicação, nem aos que nele transitam;
- 2.3 Considerando que a Sanitização de ambientes e superfícies, visa eliminar e combater a disseminação de doenças respiratórias provocadas por vírus, inclusive o novo corona vírus (COVID-19), ácaros, fungos e bactérias, principalmente, de ambiente fechados, proporcionando um ambiente mais seguro e de bem-estar;
- 2.4 No que tange aos serviços de Dedetização, o mesmo consiste no controle, eliminação e prevenção de aranhas, baratas, escorpiões, formigas, pulgas, moscas, traças, pragas urbanas, ratos, cupins, baratas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução dos serviços;
- 2.5 Dessa forma, podemos frisar que a realização destes procedimentos não é tão simples e requer intervenção profissional, visto que o mesmo quando é feito de maneira inadequada pode resultar em riscos ao ambiente e às pessoas, assim, é indispensável a contratação dos referentes serviços especializados;
- 2.6 Consideramos ainda, que a Sanitização e a Dedetização são processos eficazes e completo, devendo a Contratada dispor de materiais e técnicas de tratamento profissional para a prestação dos serviços objeto desta demanda;
- 2.7 E nessa lacuna do serviço que este objeto tem suporte fundamental, mitigando o risco de contaminação, e garantindo um ambiente de convivência segura na cidade e edificações públicas, eliminando riscos de contrair ou transmitir doenças através da proliferação de organismos nocivos à saúde;
- 2.8 Desta forma, faz-se necessária a execução de Serviços de Limpeza com Sanitização e Dedetização de Edificações Públicas, com fornecimento de Materiais, Mão de obra, Supervisão e Fiscalização Técnica necessária a prestação de serviços no município de São Mateus do Maranhão/MA.

3. DO VALOR ESTIMADO:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

3.1 O valor total estimado orçado para o atendimento das despesas estará disponível após pesquisa de preço que será realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, em conformidade com a legislação pertinente;

3.2 Os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todas as despesas relativas à futura contratação, tais como: tributos e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias ao cumprimento do objeto, salvo disposição legal em contrário;

3.3 Todos os custos diretos e indiretos deverão estar inclusos no preço do produto, inclusive frete para entrega no endereço descrito neste Termo de Referência.

4. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.1 As especificações técnicas estão descritas no ANEXO I deste termo de referência;

4.2 Os serviços a serem adquiridos deverão satisfazer as especificações e serem fornecidos conforme quantidades relacionadas no Anexo I do presente Termo de Referência;

4.3 As quantidades apresentadas constituem uma estimativa, em função de eventuais demandas das unidades e dos usuários.

5. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES:

5.1 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico será a **Secretaria Municipal de Saúde**;

5.2 Serão Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços a serem elaboradas a seguintes Secretarias: **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.**

6. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

6.1 O objeto deste Termo de Referência é **considerado comum** porque é definido mediante especificações usuais no mercado, tendo como critério de escolha o preço ofertado somente, cabendo à adoção da modalidade **PREGÃO**, nos termos do **parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002**;

6.2 A modalidade de licitação ora escolhida confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade;

6.3 São aplicáveis ainda à licitação, a **Lei Complementar nº 123/2006** com alterações da **Lei Complementar nº 147/2014** e, subsidiariamente, a **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie;

6.4 Será utilizado o Sistema de Registro de Preços, nos moldes do **Decreto Municipal nº 029/2015**, de acordo com a conveniência/demanda da secretaria;

6.5 Em atendimento à LC nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela LC nº 147/2014, e de acordo a regulamentação de Decreto nº 8.538/2015, fica estabelecida a margem de preferência para os itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000 (oitenta mil reais) a realização de licitação exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto acima mencionado.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

7.1 Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7892/2013.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

8.1 Para julgamento e classificação das propostas deverá ser adotado o critério do menor preço global, cujo regime de execução contratual será empreitado por preço unitário, observadas as especificações definidas neste termo de referência.

9. DA NATUREZA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS:

9.1 O serviço prestado de forma continua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e continua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

9.2 Os Serviços de Natureza Continuada, é caracterizado pela necessidade permanente desta Secretaria, assim, com base no art. 15 da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, apresenta o seguinte conceito:

"Subseção II

Dos Serviços Prestados de Forma Contínua e Não Contínua: Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993."

9.3 Devemos destacar que a falta ou interrupção na prestação dos serviços pode impactar negativamente na qualidade, na capacidade laborativa e na segurança patrimonial, com possibilidade de dano ao interesse público, ou seja deve-se priorizar as necessidades da Prefeitura, de forma continua e por mais de um exercício financeiro;

9.4 Logo, é de suma importância ressaltarmos que prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1 Certidão atualizada de registro ou inscrição da licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA para os serviços propostos;

10.2 Na Certidão do conselho acima mencionado, deverão figurar como responsáveis técnicos pela empresa proponente, sob pena de inabilitação, no mínimo um Engenheiro Sanitarista/Químico ou Engenheiro Civil devidamente qualificado;

10.3 Alvará de fiscalização fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde da sede do fornecedor. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar -se a o prazo de 12 (doze) meses;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

- 10.4 Alvará Sanitário em relação aos serviços prestados pela empresa CONTRATADA, demonstrando adequação, fiscalização e aprovação pelos órgãos de fiscalização e de Vigilância Sanitária;
- 10.5 A contratada deverá dispor, em seu quadro funcional ou por contratação, profissional de nível superior com formação em Engenharia/Sanitarista;
- 10.6 A comprovação de vínculo profissional far-se-á pela apresentação de um dos seguintes registros: cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante; cópia do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; cópia do contrato de prestação de serviços com firmas reconhecidas em cartório ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do mesmo; cópia da Certidão de Registro em vigor da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) conforme Resolução 266/79, da região a que está vinculado o licitante em que conste o profissional na lista de responsáveis técnicos;
- 10.7 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração, conforme § 10, art. 30, lei 8666/1993;
- 10.8 Atestado (s) ou certidão (ões) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da empresa participante, que comprove (m) que a empresa executou ou participou de execução de serviços equivalentes ou semelhantes ao objeto desta licitação;
- 10.9 É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentada com informações genéricas, tais como: ter prestado o serviço a contendo. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de prestação de serviço eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória;
- 10.10 Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme projeto básico.
- 10.11 Caso a empresa Prestadora dos Serviços consagre-se vencedora do referido certame, deverá no ato da contratação, comprovar que possui estabelecimento no município tomador dos serviços, com inscrição municipal, alvará de funcionamento e credenciamento no sistema tributário municipal.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- 11.1 Os serviços consistem no controle integrado de vetores e pragas urbanas nos setores discriminados, visando o uso da menor quantidade possível de produtos químicos, mas de forma eficaz, para que não haja danos à saúde dos funcionários visitantes e ocupantes das dependências da Contratante.
- 11.2 A Contratada deve trabalhar com um sistema contínuo de monitoramento, otimizando o uso dos produtos químicos necessários no combate a pragas urbanas, conforme preconizam as normas expedidas pela OMS e Ministério da Saúde.
- 11.3 CONTROLE DE BARATAS EM GEL
- a) O serviço deverá constar da aplicação de inseticida na forma de gel, na totalidade das instalações e edificações das áreas administrativas da Contratante, atingindo uniformemente os cômodos, móveis e aparelhos eletro/eletrônicos;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

112
Q

b) Os locais de aplicação são os seguintes: prateleiras dos depósitos, salas da administração, balcões de cozinha, refeitório, móveis, caixas de inspeção das redes elétricas e telefônicas, tomadas, interruptores e eletrodomésticos.

11.4 CONTROLE DE BARATAS EM LIQUIDO

a) O serviço deverá constar da aplicação de inseticida nos seguintes locais na totalidade das instalações e edificações da Contratante: rodapés dos cômodos, salas, corredores internos e externos, contornos das esquadrias e portas, ralos de piso, bacias sanitárias, orifícios de paredes e azulejos, caixas de inspeção das redes hidráulicas, sistema de esgoto.

11.5 CONTROLE DE FORMIGAS EM GEL

a) O serviço deverá constar da aplicação de inseticida na forma de gel, na totalidade das instalações e edificações da Contratante, atingindo uniformemente os cômodos, móveis e equipamentos eletro/eletrônicos.;

b) Além disso, deverá ser mantido o controle de acordo com o grau de infestação, analisando os seguintes tópicos:

- identificar a espécie da formiga;
- localizar o olheiro principal, através de montes de terra solta;
- efetuar o controle através de inseticida líquido, pó ou iscas granuladas;
- localizar a rainha, pois só assim é possível a eliminação do formigueiro.

c) Os locais de aplicação são: prateleiras dos depósitos, salas da administração, balcões de cozinha, refeitório, móveis, caixas de inspeção das redes elétricas e telefônicas, tomadas, interruptores e eletrodomésticos.

11.6 CONTROLE DE FORMIGAS EM LÍQUIDO

a) O serviço deverá constar da aplicação de inseticida nos seguintes locais, na totalidade das instalações e edificações da Contratante: rodapés dos cômodos, salas, corredores internos e externos, contornos das esquadrias e portais, ralos de piso, bacias sanitárias, orifícios de paredes e azulejos, caixas de inspeção das redes hidráulicas, prateleiras dos depósitos, salas, administração, balcões de cozinha, refeitório, móveis, caixas de inspeção das redes elétricas e telefônicas, tomadas, interruptores e eletrodomésticos, madeiras em locais úmidos, vasos de plantas e jardineiras, jardins e áreas livres.

11.7 CONTROLE DE MOSCAS/MOSQUISTOS

a) O serviço deverá constar da aplicação de inseticida nos seguintes locais, na totalidade das instalações e edificações da Contratante: rodapés dos cômodos, paredes, salas e setor de alimento em geral.

11.8 CONTROLE DE MOSCAS/MOSQUISTOS EM LÍQUIDO

a) Além dos métodos preventivos, que podem ser praticados em qualquer situação, recomenda-se o manejo integrado de pragas. A correta aplicação de inseticidas constitui uma técnica útil e eficiente. Para melhores resultados, o uso de inseticidas deve ser combinado com outras práticas de manejo, visando à preservação dos inimigos naturais.

11.9 CONTROLE DE RATOS

a) O serviço deverá constar da aplicação de iscas acondicionadas em recipientes que serve para proteção das mesmas, as quais serão distribuídas em todas as áreas internas e externas na totalidade das instalações e



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

113

2

edificações da área da Contratante. Nos locais de difícil acesso, onde não poderão ser colocados os recipientes, serão utilizados outros tipos de iscas ou tratamento para controle de roedores, utilizando-se os seguintes métodos:

- o combate aos ratos deverá ser efetuado através de identificação do tipo infestante, cada uma das espécies tem indícios que permitem sua identificação;
- os produtos e materiais utilizados no controle não devem provocar morte imediata, sendo aceito somente produtos registrados no MS, e que atenda as condições especificadas na legislação pertinente.

11.10 CONTROLE DE CUPINS

11.10.1 Cupins de Madeira e Cupins de Estrutura: tratamento a ser efetuado na totalidade das instalações e edificações da Contratante, das seguintes formas:

- a) Madeiramento – pulverização: processo de pulverização por alta pressão, em todo o madeiramento de sustentação do telhado e no madeiramento existente no local, incluindo portais, forro e outros, seguido da retirada dos caminhos dos cupins (terminas);
- b) Portais, Piso e Alvenaria – Perfuração: deverão ser efetuados orifícios com brocas de aço apropriado nos portais danificado pelos cupins. Na alvenaria, também deverá ser efetuado o tratamento dos focos devidamente identificados pelo pessoal técnico, através de perfuração; em ambos os casos, após as perfurações, deverão ser injetados calda química específica preparada para este fim, o que causa mais forte penetração do inseticida;
- c) Barreira Química – escavações de valas: deverão ser escavadas ao redor de muros e árvores existentes nas instalações, escavações estas que servirão como proteção para impedir a entrada de novas infestações. As valas terão uma largura de 15 cm com profundidade de 30 cm para aplicação de calda química específica;
- d) O objetivo desta operação é atingir os túneis feitos pelos cupins no interior da alvenaria, impedindo assim, o seu acesso à fonte de alimento (papel, tecido, madeira), os quais se localizam no interior dos imóveis.

11.10.2 Para cada equipe de ASGs serão empregados vaporizadores e ou atomizador, todos equipamentos de uso profissional e de alta capacidade, com sistema a motor para melhoria da eficiência do serviço prestado.

11.11 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS

- a) não causarem manchas;
- b) serem antialérgicos;
- c) tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Antitóxico;
- e) incolor e não apresentarem resíduos visíveis;
- f) Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;
- g) Serem de elevada atratividade e palatabilidade;
- h) serem inofensivos à saúde humana;
- i) estarem devidamente licenciados pelo órgão sanitário competente.

11.12 DEVEM SER INCLUIDOS NOS SERVIÇOS

- a) aconselhamento e assessoramento visando medidas preventivas para impedir o acesso e proliferação das pragas a serem controladas;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

114
L

- b) procedimentos de limpeza e asseio;
- c) monitoramento das infestações;
- d) presença de um técnico para consulta e acompanhamento nos locais dos trabalhos, a critério da Contratante, durante os trabalhos e garantia dos serviços;
- e) vistorias técnicas mensais, com emissão de relatórios elaborados pelo Responsável Técnico da Contratada e enviados para a Contratante;
- f) revisão de áreas reinfestadas, com adoção de novas medidas preventivas e corretivas que forem necessárias, sem ônus para a Contratante além do já pago pela mesma;
- g) apresentação por escrito, da Contratada à Contratante, com antecedência mínima de dois dias úteis antes da aplicação dos produtos, todas as MSDS/FISQP (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos), dentro das normas do Ministério da Saúde. Além disso, o período indicado de interdição do setor para uso humano após a aplicação dos produtos;
- h) uso de técnicas modernas, incluindo armadilhas, barreiras mecânicas, praguicidas de baixa toxicidade e rodízio de inseticidas;
- i) cuidados extras quanto aos serviços nos refeitórios;
- j) preferencialmente, utilização dos horários extra expediente da área, salvo nos locais em que não houver impedimento para os trabalhos serem realizados durante o horário de expediente;
- k) identificação e disposição de caixas, sacos, iscas, de modo que não haja risco para os pacientes, funcionários e ocupantes;
- l) orientação por escrito aos responsáveis pelos setores que receberão tratamento quanto aos riscos, cuidados e ações em caso de intoxicações acidentais.

11.13 OS UNIFORMES EPIS FORNECIDOS COMPREENDERÃO OS SEGUINTE MATERIAIS

- a) Avental descartável manga longa: Proteger de respingos e contato com materiais biológicos tais como sangue, fluidos corporais, secreções ou excreções;
- b) Avental Plástico: Proteger parte frontal do usuário contra riscos químicos, biológicos e físicos;
- c) Botas em PVC ou EVA: Proteger os membros inferiores contra umidade e produtos químicos;
- d) Luvas de procedimento descartável (látex, vinil e/ou nitrilica): As luvas estéreis estão indicadas para procedimentos assépticos, protegendo as mãos contra riscos biológicos e químicos, sendo obrigatório quando houver possibilidade de contato com sangue, secreções e excreções;
- e) Luva de raspa: Proteger as mãos contra riscos mecânicos;
- f) Luvas em látex natural ranhurada: Proteger contra respingos de produtos químicos, proteção mecânica e térmica (calor de contato);
- g) Luvas em borracha nitrilica: Proteger as mãos do usuário contra riscos químicos;
- h) Luvas térmica em silicone: Proteger as mãos do usuário contra agentes térmicos – temperatura até 250 C°.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

- 115
Q
- i) Máscaras cirúrgica descartável: Proteger o servidor da Saúde de infecções por inalação de gotículas transmitidas à curta distância e pela projeção de sangue ou outros fluidos corpóreos que possam atingir suas vias respiratórias, minimizando a contaminação do ambiente;
 - j) Respirador semifacial PFF2/N95: Proteger as vias respiratórias para evitar contaminação por agentes biológicos e químicos, devendo ser usada na assistência a pacientes em precauções aéreas, ou seja, sempre que houver possibilidade de contato com partículas suspensas no ar, de doenças como a Tuberculose, Varicela (Catapora), Herpes Zoster, Sarampo e Influenza (aerossóis);
 - k) Óculos de Segurança em couro: Proteger nos serviços em áreas que apresentem riscos de natureza leve, uniformizando e garantindo conforto e proteção aos pés do usuário;
 - l) Touca descartável: Proteger o servidor contra exposição a fluidos infectantes (no expurgo), como também prevenir a queda dos mesmos no preparo de produtos.

11.13.1 No caso dos Uniformes e IPI, O pessoal de limpeza e supervisores usarão obrigatoriamente, uniforme completo (calça, camisa e calçados fechados), como também crachá de identificação contendo nome, função e local de atuação;

11.13.2 Todos os uniformes contarão com a logomarca/brasão da prefeitura de São Mateus do Maranhão em modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a inscrição "A Serviço da Prefeitura de São Mateus do Maranhão";

11.13.3 A empresa responsável deverá prestar os serviços de forma eficiente e responsável, devendo proceder a Lavagem e desinfecção dos EPI (equipamentos de proteção individual), como também a higienização corporal de seus funcionários;

11.13.4 A contratada fornecerá, no mínimo, dois conjuntos completos de uniformes semestralmente;

11.14 QUANTO A ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL, OS QUAIS ENVOLVEM A PRESTAÇÃO DE TRABALHO SUBORDINADO

- a) A empresa deverá obedecer às normas da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), no que concerne a contratação com vínculo empregatício de seus empregados;
- b) Todos os empregados da empresa contratada deverão receber treinamento técnico-operacional, sendo a empresa contratada, obrigada a comprovar junto a Administração, o treinamento quanto as técnicas de desinfecção, higienização e sanitização, realizado com todos os seus empregados;
- c) A empresa contratada deverá dispor de pessoal especializado, equipamento e materiais adequados para execução das atividades objeto deste termo de referência, atendendo as áreas de alto risco de contágio e que atendam as normas vigentes, bem como conter um responsável técnico.

11.15 QUANTO AO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, PODEMOS DESTACAR

- a) A empresa contratada deverá manter uma equipe de técnicos que além de Profissional de nível superior, a mesma deverá contar com um supervisor encarregado para cada equipe que atuará durante a vigência contratual, obedecendo as funções definidas para cada um destes profissionais;
- b) No que tange a equipe, a mesma deverá estar devidamente qualificada, uniformizados, portando crachás de identificação, para atendimento às solicitações da Contratante, nos dias e horários previstos para a prestação dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

- 116
Q
- c) Apresentar a Administração o programa de treinamento técnico- operacional;
 - d) Apresentar manual de normas e rotinas diárias para cada etapa dos serviços a serem realizados no acompanhamento de um profissional designado para supervisionar o cumprimento das normas Sanitárias e de segurança em saúde;
 - e) Ter conhecimento básico de legislações federais, estaduais e municipais pertinentes a sua área de trabalho;
 - f) Planejar a rotina para o cumprimento e encaminhamento dos empregados de sua empresa para exame periódico.

11.16 QUANTO AO PROFISSIONAL DESIGNADO PARA SUPERVISIONAR

- a) Deverá ter Ensino Médio completo;
- b) Controlar a frequência diária dos empregados;
- c) Manter a ordem e disciplina de seus comandados, bem como zelar pelo uso adequado do uniforme e EPI;
- d) Tomar as providencias necessárias quanto as reclamações levadas ao seu conhecimento pela Administração;
- e) Estabelecer escala de serviço;
- f) Estabelecer escala de serviço de maneira que em eventuais ausências não haja prejuízo na prestação dos serviços;
- g) Atender as solicitações de maior urgência, a critério da Administração e conforme orientações do profissional de nível superior;
- h) Ter responsabilidade pelo material, produtos e equipamentos a serem utilizados para execução da limpeza e desinfecção diária;
- i) Fazer cumprir as técnicas de desinfecção conforme proposto no escopo do trabalho contratado.

11.17 QUANTO A COMPETÊNCIA DOS AGENTES DE LIMPEZA-ASG'S, PODEMOS DESTACAR

- a) Deverá manter suas atividades dentro do Plano de Trabalho Diário em conformidade ao definido pela Administração e pela coordenação das atividades;
- b) Ter cuidado com uniforme e sua aparência pessoal, zelando pela preservação da imagem da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura e o nome de sua empresa;
- c) Manter seu uniforme, EPI e equipamentos de trabalho em perfeito estado de conservação;
- d) Utilizar corretamente as técnicas de limpeza e desinfecção de acordo com o plano de trabalho apresentado pelo profissional de nível superior.

11.18 QUANTO AS NORMAS ADMINISTRATIVAS

- a) É proibido o uso de anéis, relógios, telefone móvel, unhas artificiais, pintadas com esmalte descascando e/ou grandes, colares, brincos grandes e com entranhas;
- b) Orientar aos seus empregados que após a jornada de trabalho tomar banho e desinfetar e embalar seu uniforme separado de demais roupas. Os EPI's pessoais como bota, luvas e avental deverão deixados limpos e secos guardados em seu armário;
- c) É proibido o uso de bebidas alcoólicas ou trabalhar alcoolizado;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

- d) É proibido conversar com moradores, bem como prestar a estes favores, tais como, fazer compras, transportar volumes, realizar limpeza em objetos pessoais destes;
- e) A contratada será responsável, após apuração e comprovação, por todos os danos, extravios de material ou qualquer prejuízo causado, devendo providenciar, imediatamente, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, a substituição do material danificado ou reposição, podendo optar pelo ressarcimento do prejuízo;
- f) Cumprir e fazer cumprir a Portaria MTE nº 485, de 11 de novembro de 2005 - NR 32 "Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde".
- g) A execução se dará após o recebimento da nota de empenho, conforme cronograma de execução a ser definido junto ao Órgão Fiscalizador.
- h) O horário de execução será, preferencialmente, o comercial, salvo quando o (s) produtos (s) a ser (em) aplicado (s) representar (em) risco à saúde humana ou desconforto, situação em que será analisada a abertura do (s) local (is) em horários alternativos por parte do Órgão Fiscalizador.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL:

- 12.1 Para execução dos serviços, será necessário um sistema para o monitoramento de higiene de superfícies, equipamentos e outros ambientes em diversos setores medindo, através de SWAB, a adenosina trifosfato (ATP), molécula de energia universal encontrada em todas as células de vírus, bactérias, leveduras, bolor e demais microrganismos, otimizando e verificando a eficiência do procedimento de Biorremediação, níveis de contaminação e níveis de descontaminação;
- 12.2 Utilizar sanitizantes aprovados e reconhecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 12.3 Os serviços compreendem o emprego de solução química sanitizante a base de quaternário de amônio (cloreto de benzalcônio - cloreto de alquil dimetil benzilamônio), conforme orientação da ANVISA, utilizando equipamentos atomizadores e vaporizadores;
- 12.4 Para cada equipe de ASGs serão empregados vaporizadores e ou atomizador, todos equipamentos de uso profissional e de alta capacidade, com sistema a motor para melhoria da eficiência do serviço prestado;
- 12.5 Quanto aos Serviços de Sanitização de Dedetização, os serviços consistem no controle integrado de vetores e pragas urbanas nos setores discriminados, visando o uso da menor quantidade possível de produtos químicos, mas de forma eficaz, para que não haja danos à saúde dos funcionários visitantes e ocupantes das dependências da Contratante;
- 12.6 O Responsável pela empresa Contratada deverá comparecer nas Edificações Públicas municipais onde serão executados os serviços para acompanhar as atividades prestadas, bem como participar de reuniões solicitada pela administração, para discussão do processo de trabalho sendo elas eletivas ou em caráter de urgência;
- 12.7 Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas, não ausentar da unidade sem comunicar a chefia imediata;
- 12.8 Prestar serviços nas Edificações Públicas indicadas, conforme as necessidades da Secretária responsável/solicitante, acordando o dia e horário;
- 12.9 Quanto a solicitação de quais Edificações Públicas serão executados os serviços objeto deste Termo de Referência, a mesma será fornecida posteriormente, após a contratação da empresa. No entanto, é importante ressaltar que a empresa contratada será responsável por garantir toda logística para devida execução dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

- 12.10 Vale lembrar ainda que esses locais serão definidos pela fiscalização conforme a demanda ao longo da vigência do Contrato;
- 12.11 Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores;
- 12.12 Todos os serviços licitados deverão ser prestados através da Secretaria Solicitante mediante ORDEM DE SERVIÇOS cedida pela mesma, tais pedidos de serviços serão feitos conforme as necessidades, devendo a mesma, solicitar informando a CONTRATADA suas necessidades com antecedência no prazo mínimo de 03(três) dias para que a mesma possa disponibilizar o (s) profissional (is);
- 12.13 É de total responsabilidade da empresa licitante o preenchimento de uma escala fixa, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional para cobrir no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não;
- 12.14 A substituição de qualquer dos profissionais será aceita, devendo ser informada à chefia imediata e/ou à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- 12.15 Ocorrendo rejeição dos serviços, o Contratado deverá providenciar a substituição do profissional no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob penalidade o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei. Ainda que os serviços prestados recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa vencedora pela validade, qualidade e segurança dos serviços;
- 12.16 Os serviços a serem executados pela contratada deverão estar de acordo com todas as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, com a respectiva nota fiscal, constando seus valores, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 12.17 Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a prestação dos serviços objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os serviços contratados e os prestados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 12.18 O não cumprimento do prazo acarretará penalidades, não sendo aceitas justificativas ou atrasos de subfornecedores e falhas dos serviços ou suas partes nos ensaios, assim como outras razões que o prestador de serviços possa controlar, prevenir, contornar ou remediar;
- 12.19 Caso venha ocorrer atraso na execução, a contratada deverá, obrigatoriamente, enviar, juntamente com o documento de cobrança, justificativa pelo atraso. A justificativa será analisada pela Secretaria que decidirá a aplicação ou não da multa. O não envio da justificativa significará a concordância do prestador dos serviços com a multa;
- 12.20 As Edificações Públicas, serão divididas de acordo com suas respectivas secretarias, dessa forma, temos a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 12.21 Os serviços serão realizados nas dependências das Edificações Públicas deste município, onde deverão ser executados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, nas condições e especificações constantes neste Termo de Referência, iniciando a prestação dos serviços em até 72 (setenta e duas) horas a contar da assinatura do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

13. DA GARANTIA DO OBJETO:

13.1 A garantia dos serviços previstos neste Termo de Referência é de, no mínimo, 03 (três) meses, a partir da data constante no comprovante de execução de serviços de cada imóvel;

13.2 A empresa deverá entregar junto à nota fiscal um Certificado de Garantia.

14. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

14.1 A prestação dos serviços será feita nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;
- c) A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- d) No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- e) O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- f) A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
- g) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- h) No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- i) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- j) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- k) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no resultado do termo circunstanciado;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

l) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

m) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

15.1 Após a homologação da licitação, a (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) convocada (s) para assinar a ata de registro de preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

15.2 A convocação da (s) vencedora (s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito da Ata de Registro de Preços e do Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais;

15.3 É facultada a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, quando a (s) convocada (s) não comparecer no prazo estipulado, não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

15.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA;

15.5 A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação;

15.6 A recusa injustificada por parte do prestador de serviços em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes;

15.7 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

16.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.4 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

16.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses

18. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

18.1 As atividades de gerência e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

18.2 A fiscalização exercida pela SEMUS não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual. O gerenciamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.3 Quando ocorrer qualquer impedimento, devidamente justificado ao fiscal do contrato, que inviabilize a prestação dos serviços por parte da Contratada, esta deverá ocorrer no dia subsequente;

18.4 O fiscal técnico dos contratos poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal sobre a execução do contrato, essa verificação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

18.5 O fiscal irá aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, devendo utilizar Relatório Padrão da Administração, redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

18.6 O (s) servidor (es) designado (s) anotar(ã) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do futuro contrato, sendo-lhe (s) assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e seus anexos e na proposta vencedora;
- b) Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Garantir ao contratado acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos;
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

18.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

18.8 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o gerenciamento, fiscalização e controle da execução dos serviços e do contrato, onde o mesmo deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.9 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

18.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

18.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

19.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que haja autorização formal da autoridade competente e que esteja enquadrado no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

20. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

20.1 O pagamento efetuado no prazo de até 30 (dias) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada;

20.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação Financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

20.3 Constatando-se, junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

20.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade Fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

20.5 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto ao cadastro municipal de fornecedores, serão adotadas as medidas cabíveis;

20.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

20.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

21.1 Fornecer toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de forma segura e atendendo os requisitos normativos;

21.2 Informar previamente à Contratante todos os casos de intervenção em passeios e/ou pavimentos de vias Públicas para posterior execução dos serviços;

21.3 Realizar todos os contatos e acertos com outros órgãos públicos implicados no atendimento das solicitações;

21.4 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a Contratante exigir a substituição imediata de qualquer empregado da Contratada, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços;

21.5 Responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

21.6 Não reivindicar da Contratante qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

- 124
2
- 21.7 Executar os serviços conforme as características técnicas exigidas pelas Normas e padrões ABNT, NR-10, NR 12 e demais dispositivos legais vigentes;
- 21.8 Refazer os serviços realizados de forma imperfeita, fornecendo inclusive os materiais danificados por mau uso, não cabendo à Contratante, nesses casos, o fornecimento dos mesmos;
- 21.9 Em caso de utilização de meios eletrônicos, fornecidos pelo Município à Contratada para registro de informações, fica a Contratada responsabilizada por perdas ou danos, intencionais ou não de quaisquer que seja o meio disponibilizado, devendo repor os equipamentos eletrônicos utilizados com a mesma marca, modelo e aplicativos instalados, com prazo não superior a 48 horas;
- 21.10 Não prestar declaração e/ou informações sem prévia autorização por escrito da Contratante a respeito do Objeto do presente Termo de Referência e do futuro edital;
- 21.11 Identificar seu pessoal em serviço com Carteira de Identidade Funcional;
- 21.12 Pagar todos os tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços;
- 21.13 Utilizar veículos em perfeitas condições tanto no que se refere aos seus funcionamentos bem como suas apresentações em geral;
- 21.14 Apontar engenheiro civil qualificado, habilitado e autorizado como responsável pelos serviços realizados pela Contratada, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do Contrato na sede da Prefeitura e manter contato com a Contratante e com as equipes durante as jornadas de trabalho;
- 21.15 Empregar somente pessoal comprovadamente qualificado, habilitado e autorizado (NR 10) para realizar os serviços técnicos e administrativos, conforme as exigências deste Termo de Referência;
- 21.16 Dispor de pessoal qualificado, habilitado e autorizado de reserva para o caso de afastamentos por faltas, licenças, férias e etc., de modo a cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência;
- 21.17 Não será permitido, em hipótese alguma, equipe de trabalho incompleta em serviço;
- 21.18 Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as Normas do Conselho Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;
- 21.19 Apresentar, sempre que a Contratante exigir, Carteira Profissional dos seus empregados e comprovantes exigidos neste Edital;
- 21.20 Iniciar a prestação dos serviços vinculados a este Edital em até 05 (cinco) dias após a Ordem de Início dos mesmos;
- 21.21 Providenciar seguro de vida coletivo para os integrantes das equipes de trabalho;
- 21.22 Informar imediatamente à Contratante os motivos que determinarem impedimento do início ou andamento normal de qualquer dos serviços;
- 21.23 Manter registros das solicitações/reclamações da Contratante em meio eletrônico, com relação ao correto andamento dos serviços, bem como as medidas corretivas e preventivas tomadas por parte da Contratada;
- 21.24 Realizar todos os serviços sempre prevendo a proteção de toda a fauna e flora existentes;
- 21.25 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato;
- 21.26 Reconhecer os direitos da Administração em casos de rescisão contratual;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

21.27 A empresa contratada ficará obrigada a refazer os serviços que vier a ser recusado por não atender à qualidade necessária para os serviços, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Administração;

21.28 A Contratada deverá assumir total responsabilidade pelos serviços e responder por eventuais danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou a terceiros nos acidentes trabalho, quando na execução do objeto;

21.29 A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar o presente objeto, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

22.1 Fornecer a relação dos consertos para cada jornada de trabalho;

22.2 Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços;

22.3 Vistoriar e fiscalizar os serviços executados;

22.4 Avaliar quaisquer alterações no roteiro diário de trabalho, sempre que houver motivo relevante para tal;

22.5 Delimitar as áreas de trabalho da contratada;

22.6 Pagar à Contratada as faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

22.7 Aplicar sanções e multas à Contratada, nos termos do Edital;

22.8 Recusar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas da Prefeitura e disposições deste Termo de Referência;

22.9 Vistoriar e fiscalizar os veículos, os equipamentos de proteção coletiva e individual e as ferramentas dos grupos de trabalho da Contratada, como também os materiais retirados e os fornecidos

22.10 Comunicar ao responsável técnico indicado pela contratada, durante as jornadas de trabalho, quaisquer solicitações ou irregularidades verificadas nas equipes de trabalho;

22.11 Caberá ao órgão contratante a retenção e recolhimento dos valores de ISS, IR e demais tributos de sua competência, em obediência a Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003 e Art. 158 da Constituição Federal.

23. REAJUSTE:

23.1 Os preços fixados para o objeto deste contrato poderão ser reajustáveis, desde que seja observado interregno mínimo de 12 (doze) meses;

23.2 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo utilizada a seguinte fórmula:

$$R = (I - IO) . P$$

IO

Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do reajuste;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

IO= índice relativo ao mês do novo reajuste da data limite para apresentação da proposta;
P= preço atual dos serviços.

b) Para reajustes subsequentes:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do novo reajuste;

IO= índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P= preço atual dos serviços/produtos até último reajuste efetuado.

23.3 Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal;

23.4 O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação do IPCA dos últimos 12 meses, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

23.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

23.6 O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme art. 65, II, da Lei nº 8.666/93.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO:

24.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

24.2 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

24.3 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

24.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

24.5 A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, nos percentuais mínimos de 10% e máximo de 30%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

24.6 As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

24.7 No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão;

24.8 A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

24.9 A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

126
R



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

- 127
L
- 24.10 Microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 24.11 Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação;
- 24.12 Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios;
- 24.13 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
- 25. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:**
- 25.1 Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério desta Prefeitura;
- 25.2 Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Prefeitura fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia;
- 25.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 1% (um por cento);
- 25.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 25.5 Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:
- 25.6 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 25.7 Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 25.8 As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada.
- 25.9 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta específica com correção monetária, em favor da Prefeitura;
- 25.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 25.11 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual;
- 25.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;
- 25.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

25.14 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;

25.15 Após execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante;

25.16 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim só segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamentos dessas verbas trabalhistas diretamente pela administração;

25.17 Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a Secretaria reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

25.18 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

25.19 A Prefeitura não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- e) Caso fortuito ou força maior;
- f) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- g) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da administração;
- h) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da administração.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

26.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 a empresa que:

- a) Convocada, não assinar o contrato (quando for solicitada a aquisição);
- b) Apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida no ato da assinatura da ARP ou do Contrato;
- c) Não manter a proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

26.2 A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- h) **Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho**, no caso de recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, o contrato e/ou receber a nota de empenho no prazo previsto;
- i) **Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

j) **Multa moratória de até 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

k) **Multa moratória de até 5% (cinco por cento)**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

l) **Multa compensatória de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

m) **Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória**, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

n) **Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de São Mateus do Maranhão** com o conseqüente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos.

26.3 A multa poderá ser aplicada concomitantemente com as sanções previstas na letra "g" do subitem 24.2;

26.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009;

26.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

26.6 Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela Prefeitura de São Mateus do Maranhão e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste ser isentas total ou parcialmente da multa.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

ANEXO – PLANILHA

“Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços continuados de Limpeza com Sanitização e Dedetização de Edificações Públicas, conforme critérios previstos Termo de Referência, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de São Mateus do Maranhão/MA”

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI. DE MEDIDA	QUANT.	MESES	Vlr Unitario	Vlr Mensal	Vlr Total
1	Serviços continuados de Limpeza com Sanitização e Dedetização de Edificações Públicas	M ²	17.606,96	12	R\$ 3,94	R\$ 69.371,42	R\$ 832.457,07